



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6306/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22072/2017
PROTOCOLO	: 1850822
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Ponta Porã, a servidora **Adelaide dos Santos** inscrita sob o **CPF/MF nº: 325.200.421-68** sua respectiva matrícula nº **526-1**, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo II.

A equipe técnica ICEAP manifestou-se por meio da Análise “**ANA - DFAPGP - 1386/2019**” Peça Digital nº 12 (fls. 45/46) e opinou **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer “**PAR - 2ª PRC - 8728/2019**” Peça Digital nº 13 (fl. 47) na qual opinou nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra “a”, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **REGISTRO** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Examinando os autos, verifico que a concessão Aposentadoria Voluntária foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 65 da Lei Complementar Municipal n. 042, de 19/12/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 045/2017, publicada em 05/09/2017 no Diário Oficial de Ponta Porã, página 2.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária a **Adelaide dos Santos**, inscrita sob o **CPF/MF n.º 325.200.421-68**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM